



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 1038 DE 08 DE FEVEREIRO 2023.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERA
FISCAL (REFIS 2023) DO MUNICPIO DE
GUATAPAR E DA OUTRAS PROVIDNCIAS."

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído o Programa de Recupera
Fiscal do Municpio de Guatapar - REFIS/2023, destinado a
promover a regularizao de crditos do Municpio relativos a
Impostos, Taxas e Contribuio de melhoria ocorridos at 31 de
dezembro de 2023, constitudos ou no, inscritos ou no em
dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade
suspensa ou no.

Art. 2. O ingresso no REFIS/2023 possibilitar
regime especial de consolidao e parcelamento dos dbitos
fiscais a que se refere o artigo 1, na forma definida na
tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
 Vista	95%	95%
Em at 06 parcelas	90%	90%
Em at 12 parcelas	80%	80%
Em at 24 parcelas	70%	70%
Em at 36 parcelas	40%	40%
Em at 48 parcelas	30%	30%
Em at 60 parcelas	10%	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

§ 1º. O valor mnimo da parcela ser de R\$ 50,00 (cingnta reais) para pessoa fsica e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurdica;

§ 2º. Os contribuintes com dbitos tributrios j parcelados, em refis anteriores, podero aderir ao REFIS/2023, deduzindo-se do nmero mximo fixado no caput deste artigo, o nmero de parcelas vencidas at a data de adeso.

§ 3º. Tratando-se de dbitos tributrios inscritos em dvida ativa, objeto de ao executiva, o pedido de parcelamento dever ser instruido com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execuo at a quitao do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela dever ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opo pelo REFIS/2023 importa na manuteno dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas aes de execuo fiscal.

Art. 3º. A adeso ao REFIS/2023 implica:

I - na confisso irrevogvel e irretratvel dos dbitos fiscais;

II - na expressa renncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistncia dos j interpostos, relativamente  matria cujo respectivo dbito queira parcelar;

III - na cincia acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipteses de aes de execuo fiscal pendentes;

IV - aceitao plena e irretratvel de todas as condies estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exerccio corrente;

Art. 4º. O requerimento de adeso dever ser apresentado:

I - atravs de formulrio prprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

II - distinto para cada tributo, com discriminao dos respectivos valores e nmeros das aes executivas, quando existentes;

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV - instruido com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorrios, no caso de execuo fiscal;

b) cpia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com as respectivas alteraes que permitam identificar os responsveis pela gesto da empresa;

c) instrumento de mandato.

Art. 5. Constitui causa para excluso do contribuinte do REFIS/2023 , com a consequente revogao do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperao Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimao ou notificao efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretao da falncia do sujeito passivo, quando pessoa jurdica;

IV - a ciso, fuso, incorporao ou transformao da pessoa jurdica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Municpio e assumirem a responsabilidade solidria ou no do REFIS;

V - a prtica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informaes, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Pargrafo nico - A excluso das pessoas fsicas e jurdicas do Refis Municipal implicar na exigibilidade imediata da totalidade do crdito confessado e ainda no pago e, se for o caso, automtica execuo do dbito ou continuidade da dvida j ajuizada, restabelecendo-se, em relao ao montante no pago, os acrscimos legais na forma da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

legislao aplicvel  poca da ocorrncia dos respectivos fatos geradores.

Art. 6. O prazo para adeso ao REFIS/2023 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2023.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS OITO DIAS DO MS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE TRS.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


OSMAR DE AZEVEDO
Secretrio Municipal de Administrao